



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1115, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“FIXA O VALOR DA TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica fixado o valor da tarifa para utilização do Centro de Convenções sendo o correspondente de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para utilização com fins religiosos, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para utilização em aniversários e casamentos e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para eventos que tenham classificação distinta das anteriores.~~

Art. 1º Fica fixado o valor da tarifa para utilização do Centro de Convenções sendo o correspondente de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) para utilização em aniversários e casamentos e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para eventos que tenham classificação distinta das anteriores (*Modificado pela emenda Modificativa nº 01/2026*).

§1º Ficam isentas do pagamento da tarifa prevista nesta Lei as igrejas, templos religiosos e entidades que promovam atividades de caráter social, comunitário, educacional, cultural ou institucional sem fins lucrativos, quando da utilização do Centro de Convenções Municipal. (**Adicionado pela Emenda Aditiva nº 01/2026**)

§2º Para fins de comprovação da condição de atividade sem fins lucrativos, poderá o Poder Executivo exigir documentação ou declaração formal da entidade responsável pela realização do evento. (**Adicionado pela Emenda Aditiva nº 01/2026**)

~~**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.~~



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º O Poder Executivo designará servidor responsável ou órgão competente da Administração Municipal para realizar vistoria no Centro de Convenções antes e após a realização de cada evento, com a finalidade de verificar as condições de conservação do espaço público. **(Modificado pela Emenda Modificativa nº 02/2026)**

§1º A vistoria deverá registrar as condições estruturais do local, bem como o estado de conservação do patrimônio público existente no espaço. **(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 02/2026)**

§2º Constatados danos ao patrimônio público municipal, o responsável pela utilização do espaço deverá providenciar o ressarcimento ao erário ou a devida reparação, conforme regulamentação do Poder Executivo. **(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 02/2026)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário. **(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 03/2026)**

Campina do Monte Alegre, 25 de março de 2026

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

Dados: 2026.03.25 10:49:11 -03'00'

Origem Projeto de Lei nº 17/2026

Autógrafo nº 1167/2026, de 23 de março de 2026